

PROAD 8919/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo:

- 1.1 **Água mineral natural**, não gasosa acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;
- 1.2 **Gás de cozinha GLP** acondicionado em botijão de 13 Kg.

A presente aquisição é destinada para suprir as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que serão adquiridas através 04 (quatro) lotes, sendo 02 (dois) lotes para as Unidades localizadas na cidade de Porto Velho/RO e 02 (dois) lotes para o Fórum Trabalhista localizado na cidade de Rio Branco/AC, conforme quantitativos, estimativa de preços e especificações contidas no item 16.1.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências das diversas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizadas na cidade de Porto Velho/RO e em Rio Branco/AC visando atender o consumo de magistrados, servidores, colaboradores e visitantes.

A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas das cidades da região norte, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado.

A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Art. 1° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002. Trata-se de bens de consumo água mineral e gás de cozinha, encontrados facilmente no mercado, disponibilizados por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões regulamentados e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições.



4 - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens de consumo água mineral e gás de cozinha serão programadas e parceladas conforme as necessidades de consumo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e serão realizadas no horário de expediente (7h30mim às 14h30mim), nos seguintes endereços:

PORTO VELHO/RONDÔNIA

LOTE 1 - Água mineral garrafão de 20 litros LOTE 2 - Gás de cozinha GLP 13 Kg

Local de entrega	Endereço				
Edifício Sede	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo				
Fórum Trabalhista	Rua Prudente de Moraes, 2313, Mocambo				
Seção de Serviços Gráficos e EJUD	Rua Prudente de Morais, 1889, Areal				
Prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas	Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro				
Núcleo de Material e	Rua Rio Madeira, 3997, Setor				
Patrimônio	Industrial				

RIO BRANCO/ACRE

LOTE 3 - Água mineral garrafão de 20 litros LOTE 4 - Gás de cozinha GLP 13 Kg

T 1 1				
Local de entrega	Endereço			
Fórum Trabalhista	Rua Benjamin Constant, 1121 - Centro			

- 4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mencionados no item 9.1, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 A água mineral deverá ser fornecida dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias permitido entre o envasamento e consumo do produto;
- 4.4.1 Os garrafões plásticos de 20 litros terão que possuir boas condições de higiene e conservação.



- 4.4.2 Não serão aceito garrafões plásticos retornáveis que esteja fora do prazo de validade 03 (três) anos permitido para utilização, bem como se estiver fora das condições de uso, com defeitos de fabricação ou lacre violado.
- 4.5 O botijão de gás de cozinha GLP deve estar em boas condições de uso, com rótulo e lacre de segurança intacto.
- 4.5.1 Não serão aceitos vasilhames que estiverem amassados, enferrujados ou apresentar qualquer dano na sua estrutura.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca da água mineral e do gás GLP, dentre outras informações fiscais;
- 6.1.2 Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 6.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitido ao contratado realizar subcontratação de terceiro para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

8 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 8.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 8.1.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL

- 9.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens de consumo, serão efetuados pelos servidores **HELY CALIXTO DA CRUZ**, Coordenador CSILS e **JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES**, Assistente CSILS, que irão exerce as funções de <u>fiscal</u> e <u>substituto eventual</u>, respectivamente, atuando em todos os procedimentos administrativos para controlar toda a parte documental vinculada ao presente processo, apontando e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do presente contrato.
- 9.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no \S 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10 - PAGAMENTO

- 10.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.
- 10.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 10.3 A nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago, e das certidões relacionadas abaixo:
- 10.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN;
- 10.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
- 10.4 Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4° do art. 36, da IN n° 2/2008 MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios

 ${\tt N}={\tt N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = (\underline{TX/100}) \quad I = (\underline{6/100}) \quad I = 0,00016438.$$

10.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
- b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 11.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 11.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 11.2 é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.2.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.
- 11.3 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 11.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

12.1 A empresa arrematante deverá apresentar, pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto do Termo de Referência. Poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 30 da Lei 8.666/93).



13 - PERÍODO DE AQUISIÇÃO

13.1 Após a emissão de nota de empenho com ciência à Contratada, iniciará a execução do fornecimento de bens com prazo de conclusão de até 1 (hum) dia a cada recebimento de ordem de requisição pela Contratada.

14 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1 O critério a ser adotado é o de menor preço por lote.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da nota de empenho.

16 – ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS, CONTENDO QUADRO DEMONSTRATIVO COM VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA MENSAL E ANUAL, COM BASE EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

16.1 O valor médio de referência da licitação na totalidade dos 04 (quatro) lotes, perfazem o montante de R\$ 43.512,00 (quarenta e três mil quinhentos e doze reais), que se encontra detalhado no quadro demonstrativo abaixo:

VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA DOS LOTES					
Cidade/Estado	Objeto	Lote	Quantitativo Anual (unidades)	Valor Médio	
Porto Velho/Rondônia	Água mineral 20 litros	1	5000	26.000,00	
	Gás de cozinha GLP 13 Kg	2	80	7.568,00	
Rio Branco/Acre	Água mineral 20 litros	3	900	8.370,00	
	Gás de cozinha GLP 13 Kg	4	12	1.574,00	
			TOTAL GERAL	43.512,00	

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2020.

José Rodrigues Centeno Gomes Assistente/CSILS